

## CERTIFICADO LO N°. 117/2016 - SM

### L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa TRÊS MARIAS EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 02.766.349/0002-45, Licença de Operação, para as atividades de Torrefação e moagem de grãos; fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados; base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP e ponto de abastecimento, autorizando a operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, Rodovia BR 491 KM 255, no município de Varginha, conforme processo administrativo de Nº 30252/2015/002/2016 e decisão da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas, em reunião do dia 07/11/2016.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Valida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)  
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)  
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SÓMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).  
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 4 (quatro) anos, com vencimento em 07/11/2020.

Varginha, 07 de novembro de 2016.

**JOSE OSWALDO FURLANETTO**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação (LO) do Café Três Marias

**Empreendedor:** Três Marias Exportação, Importação Ltda.

**Empreendimento:** Café Três Marias.

**CNPJ:** 02.766.349/0002-45

**Município:** Varginha – MG

**Atividades:** Torrefação e moagem de grãos / Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados / Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP / Ponto de abastecimento

**Códigos DN 74/04:** D-01-01-5 / D-01-14-7 / F-02-06-2 / F-06-01-7

**Processo:** 30252/2015/002/2016

**Validade: 04 anos**      **Referencia: Condicionantes da Licença de Operação**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar à SUPRAM-SM documentos comprobatórios da destinação correta dos seguintes resíduos sólidos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Restante de material de construção civil retirado da área próxima à APP; e</li><li>• Solo e demais materiais impregnados com efluente bruto, retirados da área próxima à elevatória.</li></ul>	30 dias após concessão da Licença de Operação.
03	Apresentar à SUPRAM-SM comprovação da destinação correta da caldeira desativada.	120 dias após concessão da Licença de Operação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do Café Três Marias

**Empreendedor:** Três Marias Exportação, Importação Ltda.

**Empreendimento:** Café Três Marias.

**CNPJ:** 02.766.349/0002-45

**Município:** Varginha – MG

**Atividades:** Torrefação e moagem de grãos / Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados / Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP / Ponto de abastecimento

**Códigos DN 74/04:** D-01-01-5 / D-01-14-7 / F-02-06-2 / F-06-01-7

**Processo:** 30252/2015/002/2016

**Validade:** 04 anos      **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Montante e jusante do ponto de lançamento.	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido.	<u>Mensal</u>
Entrada e saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Mensal</u>

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, semestralmente, à Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, anualmente, à Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Caldeira 1 (óleo BPF e borra de café)	MP, NO <sub>x</sub> , SO <sub>x</sub> e CO.	anual
Caldeira 3 (lenha)	MP, NO <sub>x</sub> e CO.	anual
Torradores COA 240 e COA 480	NO <sub>x</sub>	anual

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados

operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
  - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*